

REGRAS DO REFIS DAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL



Pelas regras normais, o optante pelo Simples Nacional pode parcelar seus débitos em até 60 prestações mensais, porém, sem qualquer redução. Por isso, pode ser vantajoso aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar n.º 162, de 6/4/2018. Com o Pert-SN, também chamado de “Refis”, as empresas desse porte poderão pagar seus débitos em até 175 parcelas e com reduções de multas e juros, conforme regras destacadas a seguir:

DÉBITOS ABRANGIDOS – vencidos até a competência do mês de novembro/2017.

CONDIÇÕES

▶ Pagamento de 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas.

▶ Saldo (95%) em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

▶ Saldo (95%) parcelado em:

A. Até 145 parcelas – com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

B. Até 175 parcelas – com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora,

QUADRO RESUMIDO

PARCELAS	REDUÇÕES		
	JUROS	MULTA	ENCARGOS
Única	90%	70%	100%
Até 145	80%	50%	100%
Até 175	50%	25%	100%

de ofício ou isoladas, e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

ADESÃO – será realizado no *Portal do Simples Nacional*, com previsão de disponibilidade a partir de 4/6/2018, com exceção para débitos inscritos em dívida ativa, cuja adesão deverá ser feita diretamente na Procuradoria:

▶ Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – já disponível, no *Portal e-CAC PGFN*, opção “Programa Especial de Regularização Tributária – Simples Nacional”, em “adesão ao parcelamento”. A PGFN disponibilizou em seu portal um simulador de descontos do parcelamento.

▶ Procuradorias dos Estados e municípios – consultar procedimentos próprios.

PRAZO ADESÃO – até o dia 9/7/2018.

PARCELA MÍNIMA

▶ Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – R\$ 300,00.

▶ Microempreendedor Individual (MEI) – R\$ 50,00.

CONSOLIDAÇÃO – a dívida a ser parcelada será consolidada tendo por base a data do

requerimento de adesão ao Pert-SN, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma do principal, das multas, dos juros de mora e encargos legais, inclusive honorários advocatícios. Serão aplicadas as reduções previstas para a modalidade de parcelamento de acordo com a opção efetuada pelo contribuinte.

ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS – o valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

OUTRAS ORIENTAÇÕES – para mais informações, consultar as seguintes regulamentações:

▶ ME/EPP – Resolução CGSN n.º 138/2018;

▶ MEI – Resolução CGSN n.º 139/2018;

▶ PGFN – Portaria PGFN n.º 38/2018;

▶ Estados e municípios também poderão editar normas complementares relativas ao Pert-SN. [&]

&

2 TIRE SUAS DÚVIDAS

Segurança e saúde do trabalho com implantação do e-Social

4 DIRETO DO TRIBUNAL

Penhora de bem de família hipotecado em dívida de PJ

5 TRIBUNA CONTÁBIL

Enquete do Sescon-SP aponta mudanças que País precisa



IMPACTOS DO ESOCIAL NA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Em janeiro de 2018, teve início a implantação do eSocial para as empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões. Em julho, ele começa a ser implantado para as demais empresas, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Embora os dados necessários já constam em obrigações previstas em lei, convém ter mais atenção às inúmeras obrigações acessórias que o empregador deve cumprir, incluindo algumas que acabam ficando de lado.

Por isso, nesta edição, o **Tome Nota** aborda as normas relativas à segurança e saúde do trabalhador, dados que deverão ser informados no eSocial a partir de janeiro de 2019 por todos os empregadores do setor privado.

O QUE É PRECISO SABER SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)?

Ele tem por finalidade preservar a saúde e a integridade do trabalhador, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais no ambiente de trabalho. Deve ser adotado por todos os empregadores, ou seja, todo aquele que admita trabalhador, observando as seguintes regras:

ESTRUTURA DO PPRA – Deverá apresentar, no mínimo:

- ▶ Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- ▶ Estratégia e metodologia de ação;
- ▶ Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

- ▶ Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

DESENVOLVIMENTO DO PPRA – Deverá incluir as seguintes etapas:

- ▶ Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- ▶ Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- ▶ Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- ▶ Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- ▶ Monitoramento da exposição aos riscos;
- ▶ Registro e divulgação dos dados.

RESPONSABILIDADES:

- ▶ **DO EMPREGADOR** – estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA como atividade permanente da empresa ou instituição.

- ▶ **DOS TRABALHADORES:**

- Colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, no seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

PERIODICIDADE – é anual. Os dados deverão ser mantidos por, no mínimo, 20 anos.

MULTA – varia de R\$ 670,38 a R\$ 5.244,95, sendo aplicadas conforme o quadro de gradação das multas e a classificação das infrações. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objeti-

vo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo, que corresponde a R\$ 6.708,09.

FUNDAMENTO LEGAL – Norma Regulamentadora (NR) n.º 9, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978 e atualmente com redação da Portaria SSST n.º 25/1994.

QUAIS SÃO AS NORMAS PARA O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)?

Todos os empregadores estão obrigados a manter esse programa, que tem por finalidade ações de prevenção de doenças e promoção da saúde dos trabalhadores da empresa. Para isso, abrange:

EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS – admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES – avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exames físico e mental, exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR 7 e seus anexos.

PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

- ▶ **ADMISSIONAL** – antes de o trabalhador assumir suas atividades;

- ▶ **PERIÓDICO** – de acordo com os intervalos mínimos de tempo a seguir discriminados:
 - Para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos – **i**) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho; **ii**) de acordo com a periodicidade especificada na NR 15, anexo n.º 6, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;
 - Para os demais trabalhadores – **i**) anual, quando menores de 18 anos e maiores de 45 anos de idade; **ii**) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 anos e 45 anos de idade;

- ▶ **DE RETORNO AO TRABALHO** – no primeiro dia da volta ao emprego de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

- ▶ **DE MUDANÇA DE FUNÇÃO** – realização obrigatória antes da data da mudança;

- ▶ **DEMISSIONAL** – obrigatoriamente deverá ser realizado até a data da homologação; desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de **i**) 135 dias, para as empresas de graus de risco 1 e 2, segundo a NR 4, Quadro I, ou **ii**) 90 dias, para as empresas de graus de risco 3 e 4, segundo a NR 4, quadro I.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) – para cada exame médico realizado, o médico emitirá o ASO em 2 vias, sendo que a primeira ficará arquivada no local de tra-

balho do trabalhador, e a segunda será entregue ao trabalhador, mediante recibo da primeira via.

MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS – todo estabelecimento deverá estar equipado com os itens necessários à prestação dos primeiros socorros.

RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR:

- ▶ Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;

- ▶ Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

- ▶ Indicar, entre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;

- ▶ No caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4 (SESMT), indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;

- ▶ Inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

MULTA – varia de R\$ 402,23 a R\$ 4.024,43, conforme a gravidade da infração. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

FUNDAMENTO LEGAL – Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 7), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978 e atualmente com redação da Portaria SSST n.º 24/1994. [8]

CURSOS EAD SENAC

- Cursos Livres
- Cursos Técnicos
- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão Universitária

www.ead.senac.br

Senac
O MELHOR ENSINO
A DISTÂNCIA DO PAÍS.

STJ

PENHORA DE BEM FAMILIAR DE SÓCIO DONO DO IMÓVEL

É possível penhorar imóvel bem de família hipotecado em dívida contraída em favor de pessoa jurídica quando os únicos sócios da devedora são proprietários do bem, em virtude da presunção do benefício aos integrantes da família.

O entendimento foi firmado em decisão unânime pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar recurso de um casal – únicos sócios da empresa executada e proprietários de um imóvel hipotecado –, que pretendia o reconhecimento da impenhorabilidade do bem dado em garantia, sem apresentar prova de que os integrantes da família não foram beneficiados.

O colegiado também sedimentou o entendimento de que, nas hipóteses em que

o bem de família for dado em garantia real de dívida por um dos sócios da pessoa jurídica, o imóvel se mantém impenhorável, cabendo ao credor provar que o proveito se reverteu à entidade familiar.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, explicou que a impenhorabilidade do bem de família é instituída pela Lei n.º 8.009/90, que dispõe sobre o direito fundamental à moradia. Todavia, o artigo 3º da lei trata das exceções à regra geral, estabelecendo ser possível a penhora do imóvel que tiver sido oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar. Para Salomão, o cuidado com a preservação do bem de família não deve afetar valores como a boa-fé objetiva.

De acordo com o relator, o STJ entende que, ainda que a titularidade do imóvel pertença a um dos sócios da pessoa jurídica, em favor da qual tenha sido instituída a hipoteca, a exceção legal não estaria automaticamente configurada, demandando prova de que os proprietários do imóvel dado em garantia teriam se favorecido com o montante auferido.

"Em prestígio e atenção à boa fé (...), à autonomia privada e ao regramento legal positivado no tocante à proteção ao bem de família, concluiu-se que, à vista da jurisprudência do STJ – e também em atenção ao disposto na Lei n.º 8.009/90 –, o proveito à família é presumido quando, em razão da atividade exercida por empresa familiar, o imóvel onde reside o casal (...) é onerado com garantia real hipotecária para o bem do negócio empresarial". *EAREsp 848498*. [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado

TST

RECUSADO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A VIGILANTE

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acolheu recurso de empresa para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade a vigilante de eventos que atuou na Arena Grêmio em período anterior à edição da portaria do Ministério do Trabalho, que incluiu a atividade entre aquelas que dão direito à parcela. Para a turma, o adicional é devido somente após a publicação da Portaria n.º 1.885/MT, de 2/12/2013, e o último evento no qual o vigilante atuou ocorreu antes dessa data.

Contratado pela empresa em março de 2013, ele trabalhava na segurança de eventos e jogos na Arena Grêmio, em Porto Alegre (RS). Na reclamação trabalhista, requereu a conde-

nação do empregador ao pagamento do adicional, com o argumento de que, a partir da edição da Lei n.º 12.740/2012, sancionada em 8/12/2012, a parcela passou a ser devida aos agentes de segurança pessoal e patrimonial.

A empresa de vigilância, por sua vez, alegou que a lei somente teve sua eficácia reconhecida após ser regulamentada pela portaria do Ministério do Trabalho, publicada quase um ano depois, quando o vigilante não mais atuava nos jogos na arena.

Ao examinar a escala de jogos e os recibos apresentados no processo, o juízo da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) constatou que o último evento em que o vigilante atuou foi em 10/6/2013 e indeferiu o pedido. O Tri-

bunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS), no entanto, entendeu pela aplicação imediata da Lei n.º 12.740/12 e condenou a empresa ao pagamento do adicional até aquela data.

A decisão não prevaleceu no julgamento do recurso de revista da empresa ao TST. A relatora, ministra Maria de Assis Calsing, assinalou que é necessária a prévia regulação pelo Ministério do Trabalho da incidência do adicional de periculosidade sobre as atividades de segurança pessoal e patrimonial e dos efeitos pecuniários da sua concessão, o que só ocorreu com a publicação da Portaria n.º 1.885/MT, de 2/12/2013. Como o vigilante foi demitido antes dessa data, a turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para excluir a condenação ao pagamento do adicional. *RR-21499-35.2014.5.04.0027*. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado



PROPOSTAS PARA UM BRASIL MELHOR

A corrida eleitoral acelera seu curso rumo ao primeiro turno do dia 7 de outubro e ainda não se vislumbra, entre os candidatos, programas claros o bastante para uma definição dos eleitores. O fato é que o cenário continua nebuloso, e a multiplicação dos candidatos eleva a temperatura. O Brasil tem demandas urgentes e precisa de um estadista que nos devolva a esperança do emprego, da casa própria, do salário digno, de dias melhores.

O Sindicato das Empresas de Contabilidade e de Assessoramento no Estado de São Paulo (Sesccon-SP) realizou uma enquete para identificar as maiores necessidades do País, em ordem de urgência e importância, na ava-

liação dos quase 600 empresários da contabilidade entrevistados.

Em primeiro lugar, ficou a Reforma Tributária, fardo pesado que o brasileiro carrega nas costas há décadas. Entretanto, a hipótese de unificação de impostos está mais presente e em discussão no Congresso com o objetivo de diminuir a densa carga imposta ao contribuinte e que beira os 40% do Produto Interno Bruto (PIB), índice muito superior a países como Chile, Coreia e Israel. Que seja levada a sério e não se transforme apenas em mais uma iniciativa cosmética.

A Reforma Tributária é crucial para eliminar um dos entraves que só fazem crescer o “custo Brasil”. As leis brasileiras já sofreram remendos em excesso. Não podemos esperar mais para implantar programas que façam diminuir a burocracia e a carga de forma racional. O crescimento do País depende disso. O foco do governo na arrecadação deve dar espaço para um ambiente de estímulo aos negócios, com incentivos reais para quem gera emprego e renda.

Em segundo lugar, de acordo com a enquete do Sesccon-SP, outra questão urgente que merece atenção dos candidatos é a melhoria de serviços básicos – como saúde, educação e moradia. Sabemos que a arrecadação de tributos é vital para o desenvolvimento. No Brasil, no entanto, os cidadãos precisam pagar duas vezes pelo mesmo serviço, pois boa parte da tributação não retorna à população, obrigando-a a arcar com planos de saúde, segurança particular e outros serviços básicos que, pela Constituição, são dever do Estado e direito do cidadão.

Com a carga tributária equivalente à de muitos países desenvolvidos, no Brasil há eficiência para arrecadar e ineficiência para investir. Enquanto isso, o PIB da economia informal se expande, desviando bilhões de reais dos cofres públicos e inserindo o País no ranking da desorganização produtiva.

O terceiro tema mais citado pelos entrevistados da enquete foi a necessidade de ampliação de medidas contra a corrupção. Mesmo com tantas operações em curso, o sentimento de impunidade ainda é forte.

Nossa enquete identificou ainda outras áreas deficientes e que também devem receber mais atenção dos candidatos e dos futuros eleitos, como Reforma da Previdência, incentivo à geração de empregos, segurança pública, Reforma Política, equilíbrio fiscal, empreendedorismo e mobilidade urbana.

O Brasil entrou no círculo vicioso do atraso, que só será quebrado com políticas voltadas ao desenvolvimento sustentado. As eleições deste ano são a grande oportunidade de iniciar esse processo. Cada eleitor deve cumprir o papel de analisar as propostas dos candidatos, optando por aquelas que realmente se aproximem de suas aspirações, não esquecendo de cobrar o cumprimento das promessas de campanha depois. O que não se aceita nesse momento é a omissão. [&]

Márcio Massao Shimamoto,
presidente do Sesccon-SP e da Aesccon-SP

LEMBRETES

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL TERÃO DE EMITIR NF-E

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ampliou a exigência de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), em substituição à Nota Fiscal modelo 1/1A em papel. A nova determinação passa a valer a partir de 1º de outubro de 2018, quando as optantes pelo Simples Nacional, cerca de 300 mil empresas, também estarão obrigadas a registrar suas operações por meio do documento eletrônico, conforme Portaria CAT n.º 36, de 4/5/2018. Vale destacar que tal obrigatoriedade não se aplica ao microempreendedor individual (MEI).

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE BANCOS NOS JOGOS DA COPA

Mediante a Circular n.º 3.897, de 9/5/2018, o Banco Central autorizou bancos e caixas econômicas a alterar o horário de atendimento ao público em suas agências nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo, com a obrigatoriedade de funcionamento mínimo de quatro horas, dispensado o cumprimento do horário obrigatório e ininterrupto. Contudo, as instituições financeiras deverão afixar em suas dependências um aviso sobre o horário de atendimento nos dias dos jogos, com antecedência mínima de dois dias úteis.

JUNHO
2018

07

FGTS
COMPETÊNCIA 5/2018
SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 5/2018

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 5/2018

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 5/2018

IRRF
COMPETÊNCIA 5/2018

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 5/2018

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 5/2018

25

COFINS
COMPETÊNCIA 5/2018

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 5/2018

IPI
COMPETÊNCIA 5/2018

29

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 5/2018

CSL
COMPETÊNCIA 5/2018

IRPJ
COMPETÊNCIA 5/2018

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MF N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [DECRETO N.º 9.255/2017]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 **1.108,38**
2 **1.127,23**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[LEI ESTADUAL N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até **877,67** ▶ **45,00**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MF N.º 15/2018]

de **877,68** até **1.319,18** ▶ **31,71**

COTAÇÕES

	março	abril	maio
TAXA SELIC	0,53%	-	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,0700%	0,2100%	-
IGPM	0,6400%	0,5700%	-
TBF	0,4989%	0,4650%	0,4672%
UFM (ANUAL)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,3028	3,3133	3,3133
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,0900%	0,2200%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 22/5/2018.

F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei n.º 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.